

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS  
AV. SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS 1311- SETOR CENTRAL  
CEP – 75020-010 TEL/FAX: 3902-8829/8828

**Edital de Processamento de Recuperação Judicial da  
empresa CONSTRUFREITAS MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

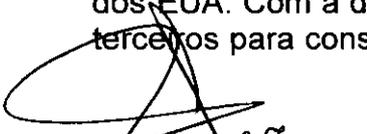
----- PROCESSO -----

Protocolo nº. : 201400194819  
Autos nº. : 51/14  
Natureza : Recuperação Judicial  
Requerente : Construfreitas Materiais para Construção Ltda  
Adv (Reqte) : Dr. Airton Fernandes de Campos  
Juiz : Johnny Ricardo de Oliveira Freitas  
Valor da Causa : R\$ 50.000,00

-----

O Dr. Johnny Ricardo de Oliveira Freitas, juiz de Direito da 5a. Vara Cível de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos da lei 11.101/2005.

Torna público que, no processo de Recuperação Judicial de nº. 201400194819, a empresa **CONSTRUFREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** ingressou com pedido de recuperação Judicial, alegando o seguinte (resumo): A presente sociedade empresária teve início em 1989, no mercado de tintas, com o nome de fantasia FEIRA DAS TINTAS. Em 2009, inaugurou sua primeira filial, na Praça Oeste, mas que, em razão da construção de um viaduto na porta da loja, teve a sua movimentação extremamente prejudicada, já que os clientes não tinham mais como estacionar seus veículos, procurando então outros lugares. Sendo assim, a loja matriz sustentou a filial, até o fechamento total desta. Este foi o episódio que marcou o início da crise, que piorou ainda mais em razão da crise financeira do país em 2009 e da crise mundial de 2008, ocasionada pelo “estouro da bolha” imobiliária dos EUA. Com a dificuldade financeira, a requerente teve que recorrer a bancos e a terceiros para conseguir quitar suas obrigações, porém, com os encargos as dívidas

  
Johnny Ricardo de Oliveira Freitas  
JUIZ DE DIREITO

só aumentaram, tornando a situação impagável, visto que se paga apenas os juros de uma dívida que não para de crescer. As requerentes apresentaram as documentações solicitadas como pressupostos do art.51, da Lei 11.101/2005, requerendo assim, a recuperação judicial da empresa **CONSTRUFREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP** “

**Decisão:** “... **Ante o exposto**, considerando presentes e atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial de **CONSTRUFREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, nos seguintes termos:

1. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

2. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, devendo permanecer “**os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei**”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

3. Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob as cominações legais;

4. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e a todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento;

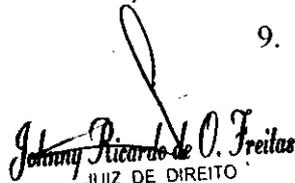
5. Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo artigo 52, e, para evitar a formação de tumulto e ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inciso III do § 1º do artigo 52, em conjunto com o parágrafo único do artigo 55, determino, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores que será publicada na forma do § 2º do artigo 7º.

6. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, o prazo é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (LRJ, art. 7º, § 1º).

7. Oficie-se a todos os juizes cíveis, inclusive dos Juizados Especiais Cíveis, desta comarca, dando-lhes ciência da presente decisão.

8. Nomeio como Administradora Judicial a **Dra. Carla Byanka de Sousa Leal**, OAB-GO 20.716, com endereço profissional na Av. Prof. Zenaide Roriz, 175, Sl. 104, Ed. Bizinotto Clemente, Bairro Jundiá, CEP 75.110-790, Anápolis-GO, devendo esta ser intimada pessoalmente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRJ, arts. 33 e 34).

9. Com base no art. 24, da LRJ, e observados a capacidade de

  
JOHNNY RICARDO DE O. FREITAS  
JUIZ DE DIREITO

pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (fls. 132/134), a remuneração da Administradora Judicial, a serem pagos da seguinte forma:

- a) até 15/02/2014, a importância de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), possibilitando à Administradora Judicial a organização de suas atividades iniciais;
- b) mensalmente, a partir de 15/03/2014, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante 20 (vinte) meses;
- c) após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155, da LRJ, o restante de 40% (quarenta por cento) do montante devido.

**10. Considerando que os valores dos recebíveis (cheques e duplicatas descontadas) pertencem à empresa em Recuperação Judicial, deverão os bancos serem oficiados para se abster de proceder qualquer cobrança ou negativação em nome dos clientes (sacados) da empresa recuperanda, a contar da data de cientificação.**

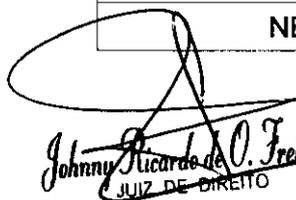
Intime-se a autora.

## LISTA NOMINATIVA DOS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### CONSTRUFREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

#### QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR
AKZO NOBEL UNIDADE MAUÁ	R\$ 47.597,43
PRODESIVO IMPERMEABILIZANTES LTDA	R\$ 60.202,36
HYDRONORTE S.A	R\$ 258.252,79
LUZTOL IND. QUÍMICA LTDA	R\$ 72.804,84
NOVA ROCHA IND. DE TINTAS LTDA	R\$ 483.833,93
PINCEIS TIGRE S.A	R\$ 16.206,43
SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA	R\$ 265.000,00
CASSIO MAIA	R\$ 130.000,00
ANDRE LUIZ MENDONÇA	R\$ 213.008,89
NEDIL AMBROSIO DE LIMA JUNIOR	R\$ 101.085,00

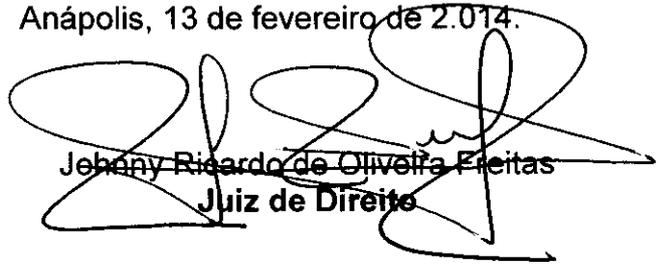
  
Johnny Ricardo de O. Freitas  
JUIZ DE DIREITO

BRADESCO S/A	R\$ 600.000,00
BANCO SANTANDER	R\$ 50.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 50.000,00
BANCO ITAÚ	R\$ 50.000,00

Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, bem como o prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 para manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Anápolis, 13 de fevereiro de 2.014.

  
Jehony Ricardo de Oliveira Freitas  
Juiz de Direito

**ADMINISTRADORA: Dra. CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL, OAB/GO nº 20.716, com endereço profissional na Av. Prof. Zenaide Roriz, nº 175, Sl. 104, Ed. Bizinotto Clemente, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-790, Anápolis-GO.**